



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1084/2022

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2022.

Processo nº 0129288-27.2022.8.19.0001,  
ajuizado por   
representado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em hematologia**.

### I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste Parecer Técnico foi considerado laudo médico em impresso da Secretaria Municipal de Saúde de Magé - SUS (fl. 18) e Guia de Referência do Ambulatório de Doenças Falciforme em impresso do Ministério da Saúde – SUS (fl. 19), emitidos em 09 de maio de 2022, pela médica , no qual consta que o Autor, 52 anos de idade, apresenta hipótese diagnóstica de policitemia vera, hematócrito 73,4% e hemoglobina 25,1g/dL. Sangrias terapêuticas e em uso de Hidroxiureia (Tepev), sem melhora. No momento, incapacitado de exercer atividades laborais. Sendo encaminhado para **consulta em hematologia** em caráter de urgência. Classificação Internacional de Doenças (CID10) citada: **D45 - Policitemia Vera**.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local,*



*o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. **Policitemia Vera** é o transtorno mieloproliferativo de etiologia desconhecida, caracterizado por proliferação anormal de todos os elementos da medula óssea hematopoética e um aumento absoluto na massa das células vermelhas e volume sanguíneo total, associado frequentemente com esplenomegalia, leucocitose e trombocitemia. A hematopoese é também reativa em sítios extramedulares (fígado e baço). Com o tempo, ocorre mielofibrose<sup>1</sup>.

## **DO PLEITO**

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>2</sup>.

2. A **hematologia** é a especialidade médica que estuda as doenças que envolvem o sistema hematopoiético, ou seja, tecidos e órgãos responsáveis pela proliferação, maturação e destruição das células do sangue (hemácias, leucócitos e plaquetas). A hematologia também estuda os distúrbios de coagulação que envolve substâncias contidas no plasma<sup>3</sup>.

## **III – CONCLUSÃO**

1. Informa-se que a **consulta em hematologia** pleiteada **está indicada** para melhor manejo clínico e terapêutico do quadro que acomete o Autor, conforme consta em documentos médicos (fls. 18 e 19).

2. Dessa forma, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a referida consulta pleiteada **encontra-se coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em Atenção Especializada, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2.

3. Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que

<sup>1</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS/MeSH. Descritores em Ciências da Saúde. Policitemia Vera. Disponível em: <[https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=11521&filter=ths\\_termall&q=policitemia](https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=11521&filter=ths_termall&q=policitemia)>. Acesso em: 25 mai. 2022.

<sup>2</sup> CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM N° 1958/2010. Disponível em: <<http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: 25 mai. 2022.

<sup>3</sup> Instituto Estadual de Hematologia – HEMORIO. Doenças Hematológicas. Disponível em: <[http://www.hemorio.rj.gov.br/Html/Hematologia\\_doencas\\_hematologicas.htm](http://www.hemorio.rj.gov.br/Html/Hematologia_doencas_hematologicas.htm)>. Acesso em: 25 mai. 2022.



devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>4</sup>.

4. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o SER, e verificou que o Autor **se encontra com situação Em fila** para o procedimento **ambulatorio 1ª vez - hematologia (adulto)**, classificação de prioridade **vermelho - emergência**, com data da solicitação em 11 de maio de 2022<sup>5</sup> e **posição na fila nº 47<sup>6</sup>**.

5. Diante o exposto, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no presente caso, **sem a resolução do procedimento até o presente momento**.

6. Acrescenta-se que em documento médico (fl. 19), foi mencionado que o Autor apresenta hipótese diagnóstica de **policitemia vera** e necessita com **urgência** da **consulta em hematologia**. Saliencia-se que **a demora exacerbada no início da referida consulta pode influenciar negativamente no prognóstico em questão**.

7. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>7</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Suplicante – **policitemia vera**.

8. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fls. 10 e 11, item “VIP”, subitens “c” e “f”) referente ao fornecimento de “... *outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso o Autor venha a necessitar no curso do tratamento...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**  
Fisioterapeuta  
CREFITO2/104506-F  
Matr.: 74690

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>4</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 25 mai. 2022.

<sup>5</sup> SER. Sistema de Regulação. Disponível em: <<https://ser.saude.rj.gov.br/ser/login>>. Acesso em: 25 mai. 2022.

<sup>6</sup> SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Regulação: Lista de Espera – Ambulatório. Disponível em: <<https://painel.saude.rj.gov.br/RelatorioSER/ListaEsperaAmbulatorial.html>>. Acesso em: 25 mai. 2022.

<sup>7</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 25 mai. 2022.

Secretaria de  
**Saúde**



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde